

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio de 2016.**

*Homologa a Deliberação nº 161, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 161, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 25 a 29, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, da UEMS, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Agronomia.

**Art. 2º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

**Art. 3º** O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria do Programa.

§ 1º O Coordenador deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, e será eleito dentre os docentes permanentes.

§ 2º Após a eleição do Coordenador, serão eleitos os membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicar um destes como Coordenador Adjunto para apreciação do Colegiado.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA ou órgão equivalente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, bem como plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

(Fl. 2/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.627, de 24 de maio 2016)

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);

XVII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

*Parágrafo único.* O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

**Art. 5º** As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo coordenador adjunto e mais 5 (cinco) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente .

§ 1º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 2º Dos docentes permanentes, serão eleitos mais 3 (três) membros suplentes.

§ 3º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

(Fl. 3/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º O representante discente e seu suplente, será eleito por seus pares.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;

XI - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - deliberar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

(Fl. 4/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

- XXI - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;
- XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;
- XXIV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;
- XXV - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXVI - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;
- XXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 7º** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

**Art. 8º** Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
- V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
- VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

*Parágrafo único.* O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º** A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 2 (dois) coorientadores por aluno, devendo possuir o título de doutor e ser vinculado a um Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a uma instituição com convênio junto ao Programa.

(Fl. 5/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 2º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado, e 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 10.** O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

*Parágrafo único.* De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

**Art. 11.** O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

**Art. 12.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;  
b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

- e) comprovar média de publicações igual ou superior a 1,2 equivalente A1/ano, sendo pelo menos 2 (dois) artigos A1, A2 ou B1 no último quadriênio;
- f) parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

(Fl. 6/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.627, de 24 de maio 2016)

II - critérios para o recredenciamento:

- a) comprovar orientação no Programa no último quadriênio;
- b) ter participado, no último quadriênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;
- d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 3 (três) ofertas de disciplinas no último quadriênio;
- e) atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES, em termos de produção científica no último quadriênio;
- f) entregar relatórios anuais e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;
- g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.

III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:

- a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
- b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
- d) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos, no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A ou B do sistema *Qualis/Capes*.
- e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições das alíneas do inciso III.

(Fl. 7/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13.** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ingressar no curso de doutorado direto alunos sem o título de mestre, desde que obtenha bolsa de agência de fomento e aprovação do Colegiado.

§ 2º Para o curso de doutorado direto poderá, também, ser aceito aluno sem o título de mestre, desde que estejam no curso de mestrado do Programa e faça a solicitação atendendo as condições específicas estipuladas pelo Colegiado e seja aprovado pelo mesmo.

**Art. 14.** Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.



§ 8º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

**Art. 15.** O aluno regular de Programa de pós-graduação externo à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito como aluno especial e obedecerá ao disposto no art. 14.

(Fl. 8/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

*Parágrafo único.* O aluno matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina, sendo inscrito como Aluno Vinculado.

**Art. 16.** O aluno selecionado em sua primeira matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado terá um orientador designado pelo Colegiado.

**Art. 17.** A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 18.** A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

**Art. 19.** A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação em mestrado ou elaboração de tese de doutorado de acordo com o Regimento, até a conclusão do curso.

§ 1º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do professor responsável.

**Art. 20.** Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso.

**Art. 21.** O Plano de Estudos organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outros Programas e atividades complementares.

**Art. 22.** Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá integralizar 90 (noventa) créditos, sendo 60 (sessenta) para dissertação e 30 (trinta) em disciplinas e atividades complementares.

(Fl. 9/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.627, de 24 de maio 2016)

*Parágrafo único.* Do total de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

**Art. 23.** Para integralização do curso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá integralizar 150 (cento e cinquenta) créditos, sendo 90 (noventa) para tese e 60 (sessenta) em disciplinas e atividades complementares.

*Parágrafo único.* Do total de 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

**Art. 24.** Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25.** As disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários I são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado. Além destas, aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, será obrigatória a disciplina de Seminários II.

*Parágrafo único.* As disciplinas de Seminários I e II deverão ser ministradas por 2 (dois) professores, conforme designação do Colegiado do programa.

**Art. 26.** Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, serão de:

- I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;
- II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado;
- III - no mínimo, 36 (trinta e seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado direto.

**Art. 27.** Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado, 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado direto.

**Art. 28.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

(Fl. 10/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese, e ou indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para mestrado e de 1 (um) ano para doutorado e doutorado direto.

**Art. 29.** O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - ementa das disciplinas.

§ 2º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, juntamente com cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

**Art. 30.** O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

## SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 31.** Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

**Art. 32.** Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

(Fl. 11/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas:

- a) publicados ou aceitos em periódicos A1 - Ciências Agrárias - 8 (oito) créditos;
- b) publicados ou aceitos em periódicos A2 - Ciências Agrárias - 6 (seis) créditos;
- c) publicados ou aceitos em periódicos B1 - Ciências Agrárias - 4 (quatro) créditos;
- d) publicados ou aceitos em periódicos B2 - Ciências Agrárias - 2 (dois) créditos.

§ 1º O aceite ou publicação do trabalho deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Área de Concentração: Produção Vegetal, da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana.

§ 3º Deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

§ 5º No caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos para um dos discentes apenas, com anuência formal dos demais discentes/autores.

II - trabalhos publicados em eventos científicos nacionais ou internacionais, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observados os parágrafos de 1º ao 5º do inciso I deste artigo;

III - livros ou capítulos de livros serão limitados a até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observados os parágrafos 1º 2º e 5º do inciso I deste artigo;

IV - estágio de docência realizado em curso de graduação da UEMS, sendo atribuído, no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

**Art. 33.** A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 34.** Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, sendo que a proficiência em língua inglesa é obrigatória para os cursos de mestrado e doutorado. Além da língua inglesa, os alunos do curso de doutorado deverão ser proficientes em um segundo idioma.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

(Fl. 12/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações de proficiência, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento de proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado, anexando cópia do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

## **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 35.** Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

*Parágrafo único.* O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 36.** A seleção dos candidatos as vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

**Art. 37.** Poderão participar do processo seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de agronomia ou áreas afins.

**Art. 38.** A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva e prova oral, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

(Fl. 13/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.

## **CAPÍTULO VIII DA MATRICULA DE INGRESSO**

**Art. 39.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

*Parágrafo único.* O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

**Art. 40.** O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

I - para o mestrado:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de mestrado;
- b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

(Fl. 14/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

**Art. 41.** As fotocópias dos documentos indicados no art. 39 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

## **CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 42.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 43.** Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão reservada.

(Fl. 15/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 1º O aluno deverá apresentar artigo científico oriundo da dissertação ou tese.

§ 2º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado e no doutorado, contendo objetivos, justificativa, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, referências bibliográficas e orçamento.

§ 3º O número de cópias será de 4 (quatro) e 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§ 4º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 5º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 6º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 7º O documento de solicitação, as cópias do artigo científico e do projeto de pesquisa, deverão ser enviados à Coordenação do Programa, via Secretaria Acadêmica, com ciência do aluno submetido ao Exame de Qualificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



**Art. 44.** A banca examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação, sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente, para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

**Art. 45.** O aluno reprovado poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 26.

## CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 46.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

(Fl. 16/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

*Parágrafo único.* O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno.

**Art. 47.** A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que a mesma está em condições de ser julgada pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese.

**Art. 48.** A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

- I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;
- II - o coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador;
- III - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
- IV - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;
- V - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à UEMS;
- VI - na hipótese do coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores e nem na votação de avaliação do trabalho.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 40 (quarenta) minutos para o mestrado e 50 (cinquenta) minutos para o doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

**Art. 49.** Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 26.

**Art. 50.** Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando 4 (quatro) e 6 (seis) exemplares impressos, para o mestrado e doutorado, respectivamente, e 1 (uma) cópia digital da mesma na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo colegiado.

(Fl. 17/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

§ 2º Para emissão do diploma, o aluno deverá entregar, também, o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2 ou B1.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 51.** O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - a pedido do interessado.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

**Art. 52.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 53.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

**Art. 54.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

I - A - excelente, com direito a crédito;

(Fl. 18/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

II - B - bom, com direito a crédito;

III - C - regular, com direito a crédito;

IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

### **CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 55.** O Colegiado do Programa indicará membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

**Art. 56.** Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na

Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

**Art. 57.** Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

**Art. 58.** O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 26, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa.

## **CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR**

**Art. 59.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

(Fl. 19/19 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio 2016)

*Parágrafo único.* O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Agronomia - Área de Concentração em Produção Vegetal.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** Todos os docentes credenciados no Programa deverão solicitar recredenciamento no início do quadriênio de avaliação da CAPES.

**Art. 61.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS